



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 547/2003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTES URBANOS CONSTANTES DO LOTEAMENTO " VISTA BELA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar do patrimônio municipal a ELIENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA o lote nº 24 e LUCIANA SANTOS DE LIMA POLEZE, o lote nº 89, ambos da quadra 07, do Bairro Cristo Rei, antigo Loteamento VISTA BELA, situado na sede do Município de Águia Branca, ES, como forma de minimizar a carência habitacional.

Parágrafo único – Os lotes cuja doação é pretendida possuem as seguintes características:

a) Lote 24 da quadra 07, medindo a área de 179,20 M2, sendo 8,50 metros de frente, 6,50 metros de fundos; 25,00 metros na lateral direita e 26,00 metros na lateral esquerda, confrontando-se por seu diversos lados com Rua Pacheco Swider e com os lotes números 22, 89, 4, e 2;

b) Lote 89 da quadra 07, medindo a área de 184,00 M2, sendo 8,00 metros de frente, 8,00 metros de fundos; 23,00 metros nas laterais, confrontando-se por seu diversos lados com Rua Henrique Wroblewski e com os lotes números 85, 24, 4 e 87;

Art. 2º.- Além das condições de que trata o artigo anterior, deverão os Donatários:

I - Edificar as casas residenciais no prazo improrrogável de 15 (quinze) meses a contar da data do recebimento da posse do imóvel, devendo a edificação iniciar-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data;

II - Não transferir os imóveis a terceiros durante um período de 07 (sete) anos, a contar do recebimento das respectivas escrituras;

III - As casas residenciais deverão ser construídas em alvenaria, ter a área construída de no mínimo 40 m2 (quarenta metros quadrados), ser cobertas com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

telhas coloniais e ter suas paredes rebocadas e, juntamente com as portas e janelas, devidamente pintadas.

Art. 3º - A desobediência a qualquer das condições estabelecidas nesta Lei acarretará a anulação da doação, que será feita mediante decreto preferencial, independentemente do pagamento de qualquer indenização ao donatário;

Art. 4º - Ficarão a cargo dos donatários as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública e Transcrição no Registro Imobiliário;

Art. 5º - Fica vedada à Secretaria Municipal de Finanças, através da Área de Tributação, sob pena de responsabilidade, emitir Guia de Transmissão envolvendo transações com os imóveis doados, em desacordo com o disposto no artigo 3º, Inciso III, desta Lei;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 13 de março de 2003.

**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal